

ESTATUTO

INOVAR PREVIDÊNCIA

SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

CNPJ Nº 73.000.838/0001-59

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO
DELIBERATIVO DE 17 DE JUNHO DE 2021

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| I Da Denominação, Sede e Foro | 3 |
| II Dos Objetivos | 3 |
| III Do Quadro Social | 3 |
| IV Do Prazo de Duração | 3 |
| V Do Patrimônio | 3 |
| VI Da Estrutura Organizacional | 4 |
| Seção I | 5 |
| Do Conselho Deliberativo | 5 |
| Seção II | 7 |
| Da Diretoria-Executiva | 7 |
| Diretor Financeiro | 8 |
| Do Diretor de Benefícios | 8 |
| Seção III..... | 9 |
| Do Conselho Fiscal | 9 |
| VII Da Representação | 10 |
| VIII Dos Recursos Administrativos | 10 |
| IX Do Regime Financeiro | 11 |
| X Da Retirada de Patrocínio | 11 |
| XI Da Disposição Especial e Geral | 11 |
| XII Das Disposições Transitórias..... | 11 |

I A DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Inovar Previdência – Sociedade de Previdência Privada, doravante denominada Entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, administradora de multipiano, incluindo-se nesse contexto planos de benefícios constituídos por Instituidor, constituída na forma da legislação em vigor, tem sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.

II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Entidade tem como objeto a instituição, administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, incluindo-se nesse contexto planos de benefícios constituídos por Instituidor, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Único: Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados e dirigentes das Patrocinadoras, que será toda pessoa jurídica que aderir a um ou mais planos de benefícios administrados pela entidade, mediante a celebração do competente convênio de adesão.

Art. 3º Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade competente, a Entidade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.

III DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º Integram o quadro social da Entidade:

- (a) as Patrocinadoras, conforme definido no Parágrafo Único do Art. 2º deste Estatuto;
- (b) os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade.

Parágrafo Único: Para os efeitos deste Estatuto aplicam-se ao Instituidor as mesmas disposições aplicáveis às Patrocinadoras.

IV DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 5º O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

Parágrafo Único: Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser a legislação vigente.

V DO PATRIMÔNIO

Art. 6º Constituem o patrimônio dos planos administrados pela Entidade:

- I as contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios, na forma que dispuserem os Regulamentos;
- II as receitas de aplicações dos seus bens;

III as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único: O patrimônio será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos critérios fixados pelas autoridades competentes.

Art. 7º Os bens vinculados aos planos administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades.

Art. 8º As doações à Entidade serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

- I Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e
- II Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Entidade.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e de outros atos normativos.

§ 2º O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos participantes ativos e participantes assistidos vinculados aos planos administrados pela Entidade, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 Os Conselheiros e Diretores não poderão efetuar com a Entidade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Art. 11 Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

Parágrafo Único - enquadra-se na vedação prevista no caput deste artigo as aquisições de ativos de Patrocinadoras e Instituidoras.

SEÇÃO I

Do Conselho Deliberativo

Art. 12 O Conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único: Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:

- I As Patrocinadoras e Instituidoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo permitida a indicação de profissional atuante de mercado. Havendo mais de uma Patrocinadora ou Instituidora, deverá ser considerado o número de participantes bem como o montante dos respectivos patrimônios vinculados a cada patrocinador ou instituidor, em conformidade com a legislação vigente, obedecendo os seguintes critérios:
 - a) A primeira indicação será realizada pelo grupo econômico de Patrocinadora(s) que possuir maior valor de patrimônio;
 - b) A segunda indicação será realizada pelo grupo econômico de Patrocinadora(s) que possuir maior número de participantes; e
 - c) A terceira indicação será realizada, de comum acordo, dentre os demais grupos econômicos de Patrocinadoras. Se não houver comum acordo entre os demais grupos econômicos de Patrocinadoras e Instituidoras para esta indicação, o grupo econômico da(s) Patrocinadora(s) de maior patrimônio fará a indicação.
- II O membro indicado pelo grupo econômico da Patrocinadora de maior valor de patrimônio será designado como Presidente do Conselho Deliberativo.
- III Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será eleito para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão ser Participantes de um dos planos administrados pela Entidade.

Art. 13 Os membros do Conselho Deliberativo, que poderão ser remunerados, de acordo com o definido em regimento interno da Sociedade, conforme aprovação do Conselho Deliberativo, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne Participante Assistido, Autopatrocinado ou Vinculado ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.

§ 2º Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no Parágrafo Único do artigo 12, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 3º Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, não podendo este prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de junho.

Art. 14 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

- § 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas, presencialmente ou através de videoconferência, com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § 2º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.
- § 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, por um Conselheiro por ele indicado, que também terá o voto de qualidade.
- § 4º Os Diretores poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.
- § 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.
- § 6º Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Entidade.

Art. 15 Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I nomeação e destituição dos membros da Diretoria-Executiva e, quando for o caso, fixação de sua remuneração;
- II aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade;
- III aceitação de doações, com ou sem encargos;
- IV definição da política de investimentos;
- V aprovação das demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;
- VI admissão ou retirada de Patrocinadoras da Entidade, atendidas as disposições legais pertinentes vigentes.
- VII reforma deste Estatuto;
- VIII aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade;
- IX Alienação de imóveis;
- X indicação do atuário;
- XI extinção da Entidade ou de um de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes;
- XII recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;
- XIII determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;
- XIV criação de planos de benefícios;
- XV criação de comitês específicos;
- XVI definição das remunerações dos dirigentes;
- XVII aprovação de regimentos internos; e
- XVIII casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade.

SEÇÃO II

Da Diretoria-Executiva

Art. 16 A Diretoria-Executiva, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros, podendo ser empregados de Patrocinadora ou profissional atuante de mercado, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Benefícios. Os membros terão o mandato determinado por prazo de 03 anos, permitidas as reconduções. O término do mandato ocorrerá no dia anterior ao do início do mandato do substituto. Findo o prazo do mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, não podendo esse prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de junho do último ano do prazo de mandato.

§ 1º O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria-Executiva, caso não indicado o seu titular ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

§ 2º Entre os Diretores nomeados, o Conselho Deliberativo designará, em cumprimento à legislação aplicável em vigor:

- a) o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ);
- b) o Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB); e
- c) o Administrador Responsável pela Contabilidade (ARC).

§ 3º O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Entidade.

Art. 17 Os Diretores se reunirão sempre que convocados pelo Diretor Superintendente.

§ 1º As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas, presencialmente ou através de videoconferência, com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º O Diretor Superintendente participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Art. 18 Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.

Art. 19 Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente:

- I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;
- IV propor a Política de Investimentos ao Conselho Deliberativo, bem como busca, junto com o Comitê de Investimentos, de novas oportunidades de alocação dos recursos financeiros;
- V garantir o cumprimento da política de investimentos e da legislação oficial de previdência privada.
- VI praticar, 'ad referendum' da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata;
- VII admitir, dispensar e transferir empregados da Entidade;
- VIII solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Entidade.

Art. 20 Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, observado o disposto nas normas legais vigentes, bem como os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Superintendente, os demais diretores praticarão as atribuições a seguir estabelecidas:

Diretor Financeiro

- I monitorar o fluxo de caixa da Entidade;
- II acompanhar o cumprimento do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- III avaliar, junto com o AETQ, propostas formuladas pelo Comitê de Investimentos, de aplicações e operações do portfólio de investimentos da Entidade;
- IV representar, juntamente com o AETQ, a Entidade nas diversas instâncias e fóruns de atuação relacionadas às atividades financeiras e de investimentos; e
- V apoiar o Diretor Superintendente nos projetos estratégicos de desenvolvimento e fomento da Entidade.

Do Diretor de Benefícios

- I a gestão das atividades relacionadas da área de benefícios previdenciários da Entidade;
- II acompanhar as atividades e ações referentes ao processamento e concessão dos benefícios;
- III monitorar a avaliação atuarial dos planos;
- IV acompanhar processos de adesão e retirada de Patrocinadora e alterações societárias;
- V monitorar a atualização mensal das quotas dos Participantes, além da disponibilização das informações atualizadas (saldos e extratos); e
- VI garantir a observância do Estatuto Social e do Regulamento do Plano e da legislação oficial de previdência privada.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 21 O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.

Art. 22 O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único: Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:

I As Patrocinadoras e Instituidoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo permitida a indicação de profissional atuante de mercado. Havendo mais de uma Patrocinadora ou Instituidora, deverá ser considerado o número de participantes, bem como o montante dos respectivos patrimônios vinculado a cada patrocinador ou instituidor, em conformidade com a legislação vigente, obedecendo os seguintes critérios:

- a) A primeira indicação será realizada pelo grupo econômico da Patrocinadora que possuir maior valor de patrimônio;
- b) A segunda indicação será realizada pelo grupo econômico da Patrocinadora que possuir maior número de participantes; e
- c) A terceira indicação será realizada, de comum acordo, dentre os demais grupos econômicos de Patrocinadoras. Se não houver comum acordo entre os demais grupos econômicos de Patrocinadoras e Instituidoras para esta indicação, o grupo econômico da(s) Patrocinadora(s) de maior patrimônio fará a indicação.

II O membro indicado pelo grupo econômico da Patrocinadora de maior valor de patrimônio será designado como Presidente do Conselho Fiscal.

III Um terço dos membros do Conselho Fiscal será eleito para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão ser Participantes de um dos planos administrados pela Entidade.

Art. 23 Os membros do Conselho Fiscal, que poderão ser remunerados, de acordo com o definido em regimento interno da Sociedade, conforme aprovação do Conselho Deliberativo, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que estes sejam ou se tornem Participantes Assistidos, Autopatrocínados ou Vinculados ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.

§ 2º Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no Parágrafo Único do artigo 22, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 3º Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, não podendo este prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para junho.

Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- (b) lavrar em livro próprio as atas e pareceres com o resultado dos exames procedidos;
- (c) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;
- (d) acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- (e) emitir relatórios de controles internos acerca da aderência da gestão dos recursos financeiros à Política de Investimentos e legislação aplicável, observada a periodicidade legal.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Art. 25 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas, presencialmente ou através de videoconferência, sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, por um Conselheiro por ele indicado, que também terá o voto de qualidade.

§ 4º Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém sem direito a voto.

§ 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.

VII DA REPRESENTAÇÃO

Art. 26 A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 27.

Art. 27 Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Entidade em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito.

Art. 28 As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração 'ad judicia', incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

Parágrafo Único Com exceção das procurações outorgando poderes 'ad judicia', que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.

VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 29 O Conselho Deliberativo apreciará recursos das decisões da Diretoria- Executiva.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria-Executiva que objetivou a ação.

§ 2º A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes ou beneficiários.

IX DO REGIME FINANCEIRO

Art. 30 O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31 Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá também dos serviços de auditores independentes.

Art. 32 A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados.

X DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

Art. 33 A Patrocinadora poderá solicitar sua retirada da Entidade, atendidas as disposições legais pertinentes vigentes.

XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34 Este Estatuto com as alterações que lhe foram introduzidas entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.



INOVAR PREVIDÊNCIA – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Rua Correia Dias, 184 - 7º Andar - Conj. 71 - Paraíso, SP - CEP 04104-000

 (11) 4210-2420

 contato@inovarprevidencia.com.br

 www.inovarprevidencia.com.br